ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA

Termo de Referência 150/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
150/2026	102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C. DRACENA	MARCO ANTONIO COUSSO VIEIRA	16/09/2026 13:04 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		382/2026

1. Definição do objeto

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo SUV, 0km, destinado ao atendimento das demandas internas de transporte e locomoção do Câmpus da Unesp de Dracena, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	1. Veículo tipo utilitário SUV compacto. 2. Cor predominante: branca. 3. Características gerais: zero km; 04 portas + 01 porta-malas; equipamentos obrigatórios exigidos pelo Contran; carroceria: para 05 ocupantes/monobloco SUV compacto; ano /modelo: 2026/2026 ou 2026/2027; garantia mínima de 36					

	meses ou superior se ofertado pela fábrica, sem quilometragem. 4. Dimensões: comprimento total mínimo: 4.200 mm; distância mínima entre eixos: 2.600 mm; rodas de liga leve com aro mínimo de 16polegadas; com 04 pneus e 01 estepe. 5. Motor: posição: tração dianteira; cilindros: mínimo 3 cilindros; capacidade volumétrica mínima: 1.0 litros no caso de propulsores turbo e 1.5 para aspirados; potência igual ou superior a 120 cv e 15kgfm. 6. Abastecimento de combustível: combustível: bicombustível/flex (gasolina e/ou etanol), gasolina ou diesel; capacidade mínima do tanque de combustível: 44 litros; não serão aceitos modelos híbridos (leves ou pesados) ou 100% elétricos; 7. Transmissão: automática com, no mínimo, 6 marchas à frente e 1 marcha à ré; serão aceitos veículos com câmbio do tipo CVT; tração 4x2. 8. Direção: assistida, elétrica. 9. Rodas: rodas de liga leve; aro (conforme série de fábrica).						
1		484735	Unidade	01	R$ 155.395,00	R$ 155.395,00	

	10. Segurança: assistente de partida em rampa; freio com sistema antibloqueio (ABS) nas quatro rodas; sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); controle de tração; mínimo 06 airbags (frontais, laterais e de cortina); alarme /sistema antifurto; câmera traseira para manobras; cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; controle de estabilidade; sensores de estacionamento traseiro; encosto de cabeça para todos os ocupantes; abertura e fechamento das portas remoto; freio a disco nas rodas dianteiras (mínimo). 11. Conforto: ar-condicionado (frio e quente) com saídas para os bancos frontais e traseiros; banco do motorista com ajuste manual de altura, distância e inclinação, preferencialmente elétrico; central multimídia; volante multifuncional; ajuste elétrico dos retrovisores; controle automático de velocidade; faróis de led com luz de condução diurna; ajuste de altura e profundidade do volante; vidros dianteiros e traseiros elétricos com função one-touch; porta-						

	malas com no mínimo 350 litros de volume (VDA).					
					TOTAL	**R$ 155.395,00**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da entrega da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional da Unesp – Campus de Dracena de dispor de veículo adequado para o transporte regular de docentes e servidores técnico-administrativos em viagens a trabalho, especialmente no eixo Dracena–São Paulo, onde se localiza a Reitoria, bem como para outros deslocamentos institucionais dentro e fora do Estado.

A demanda foi identificada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado com a participação dos motoristas da Unidade, responsáveis diretos pela operação da frota, e validada pela Direção do Campus. O ETP demonstrou que a frota atual encontra-se insuficiente e/ou defasada, comprometendo a eficiência, segurança e conforto dos deslocamentos institucionais.

A aquisição do veículo SUV compacto justifica-se, ainda, pela frequência e relevância das viagens, que envolvem reuniões administrativas, atividades acadêmicas, participação em eventos e transporte de materiais, exigindo um automóvel com espaço interno, capacidade de carga, robustez, segurança e conforto, características essenciais para viagens rodoviárias de média e longa distância. Nesta toada é que foram definidos também os aspectos de conforto do automóvel, pois muitas vezes este se torna uma extensão do ambiente de trabalho do funcionário, que demora horas para chegar ao destino.

O levantamento de mercado e a análise de alternativas (locação, fretamento, aquisição) evidenciaram que a compra de veículo próprio é a solução que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade, considerando o uso intensivo previsto e o custo total de propriedade ao longo do tempo.

Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes estratégicas da Unesp, visa garantir a continuidade dos serviços institucionais e está respaldada pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento e justificativa para aquisições públicas.

2.2. O objeto da contratação **NÃO ESTÁ** previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pois a demanda surgiu já no ano de 2026 após a alienação de 02 (dois) veículos que foram julgados como subutilizados em nossa Unidade. Desta forma, abriu-se espaço para aquisição de um carro que atenda melhor o interesse público.

3. Descrição da solução

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de 1 (um) veículo automotor, tipo utilitário esportivo (SUV) de porte compacto, novo, zero quilômetro, de fabricação nacional ou importado, ano/modelo 2026/2026 ou 2026/2027, cor predominante branca, destinado ao transporte de docentes e servidores técnico-administrativos da Unesp – Campus de Dracena em viagens a trabalho, principalmente em deslocamentos intermunicipais e rodoviários de média e longa distância.

O veículo deverá possuir carroceria do tipo monobloco, configurado para 5 (cinco) ocupantes, com 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta traseira de acesso ao porta-malas. Deverá ser classificado como SUV médio, apresentando, no mínimo, as seguintes dimensões: comprimento de 4.200 mm, entre-eixos de 2.600 mm. A capacidade do porta-malas deverá ser, no mínimo, de 350 (trezentos e cinquenta) litros, de forma a atender adequadamente ao transporte de bagagens e materiais em viagens institucionais.

A motorização deverá ser composta por motor com cilindrada mínima de 1.0 litro quando dotado de turbocompressor, ou 1.5 litro quando aspirado (sem turbo), podendo ser movido a combustível bicombustível (gasolina e etanol), apenas gasolina ou diesel, conforme oferta do fabricante. A potência mínima deverá ser de 120 (cento e vinte) cavalos-vapor e o torque mínimo de 15 (quinze) kgfm, garantindo desempenho adequado em rodovias, inclusive em condições de plena carga. O veículo deverá possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) litros, assegurando autonomia compatível com o perfil de uso rodoviário predominante.

A transmissão deverá ser automática, com, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, e o sistema de tração deverá ser 4x2, a depender do modelo ofertado, desde que atendidas todas as demais especificações deste Termo. A direção deverá ser assistida, elétrica, de modo a proporcionar conforto e segurança ao condutor.

No que se refere à segurança, o veículo deverá atender integralmente às exigências do Contran e dispor, adicionalmente, de: sistema de freios com antibloqueio (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), com freios a disco nas quatro rodas; controle eletrônico de estabilidade; controle de tração; assistente de partida em rampa; no mínimo 6 (seis) airbags, distribuídos em frontais, laterais e de cortina; cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes. Deverá possuir ainda sistema de alarme antifurto, abertura e fechamento das portas por controle remoto, sensores de estacionamento traseiros de série e câmera de ré para auxílio em manobras. Os faróis deverão ser em LED, com luz de condução diurna (DRL) e acendimento automático.

Quanto ao conforto e à conveniência, o veículo deverá ser equipado com sistema de ar-condicionado com função de aquecimento e resfriamento, dotado de saída de ar para os bancos dianteiros e traseiros, proporcionando maior conforto aos passageiros destes bancos pois este, muitas vezes, se torna uma extensão do local de trabalho em longas viagens. O banco do motorista deverá possuir, no mínimo, ajuste manual de altura, distância e inclinação e, preferencialmente elétrico, permitindo maior conforto ao guia do veículo. Os vidros dianteiros e traseiros deverão ser elétricos, com função one-touch pelo menos para o vidro do motorista, sendo desejável que a função esteja disponível para todos os vidros. O volante deverá possuir ajuste de altura e profundidade e ser multifuncional, permitindo o acionamento de, no mínimo, funções de áudio e telefonia.

O veículo deverá dispor de central multimídia com tela em tamanho compatível com o padrão atual de mercado, preferencialmente igual ou superior a 8 (oito) polegadas, com, no mínimo, conectividade Bluetooth e entrada USB, sendo desejável a compatibilidade com sistemas de espelhamento de smartphones (como Android Auto e Apple CarPlay, ou equivalentes). Deverá possuir controle automático de velocidade (piloto automático ou cruise control) e retrovisores externos com ajuste elétrico, de série.

As rodas deverão ser de liga leve, devendo o veículo ser entregue com 4 (quatro) pneus em uso e 1 (um) estepe em condições de rodagem, compatível com o conjunto. A cor predominante da carroceria deverá ser branca, admitindo-se detalhes e acabamentos conforme padrão do fabricante.

O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, sem qualquer avaria, com todos os equipamentos e acessórios de série previstos para a versão ofertada, além dos itens mínimos exigidos neste Termo de Referência. Deverão acompanhar o veículo: manual do proprietário em língua portuguesa, caderneta de garantia, nota fiscal de compra, certificado de garantia do fabricante, certificado de conformidade ambiental conforme Proconve vigente, bem como, no mínimo, duas chaves (uma principal e uma reserva).

Todos os itens e características acima descritos são considerados requisitos mínimos obrigatórios. O fornecedor deverá comprovar o atendimento a tais especificações por meio de material técnico oficial (catálogo, ficha técnica do fabricante ou declaração formal da montadora ou concessionária autorizada), sob pena de desclassificação da proposta ou rejeição do objeto na fase de recebimento.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, devendo o veículo a ser adquirido e sua forma de utilização minimizar, na medida do possível, os impactos ao meio ambiente.

O veículo ofertado deverá atender, obrigatoriamente, às normas brasileiras de controle de emissões veiculares vigentes à época da fabricação, em especial ao Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), sendo exigido, no mínimo, o enquadramento no padrão atual para veículos leves (por exemplo, Proconve L7 ou superior), com a devida comprovação por meio de documentação oficial do fabricante ou certificação emitida por órgão competente.

O fabricante e/ou a concessionária deverão adotar práticas adequadas de gestão de resíduos decorrentes de manutenção e assistência técnica do veículo, respeitando a legislação ambiental aplicável, em especial no que se refere à destinação final de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e demais componentes. Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de rede de assistência técnica que comprove a destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

No âmbito do uso institucional, a Unesp – Campus de Dracena compromete-se a adotar procedimentos de gestão racional da frota, buscando reduzir o consumo de combustível e, por consequência, as emissões de gases de efeito estufa, por meio de: planejamento de rotas que evitem deslocamentos desnecessários; otimização da lotação do veículo (priorizando viagens com maior número de ocupantes, quando compatível com a atividade); e manutenção preventiva em conformidade com as recomendações do fabricante, de forma a garantir melhor eficiência energética.

Quando houver disponibilidade de diferentes versões de motorização para o mesmo modelo, será preferencial, em igualdade de condições técnicas e econômicas, a opção por aquelas com maior eficiência energética e menor consumo de combustível, desde que atendidos todos os demais requisitos deste Termo de Referência.

Por fim, ao término da vida útil do bem no âmbito da Unesp, deverá ser observada a política institucional de desfazimento e alienação de bens, preferindo-se soluções que favoreçam a reutilização, reciclagem ou reaproveitamento de materiais, em consonância com os princípios da economia circular e da redução de resíduos sólidos.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação foram verificados que os modelos Volkswagen T-Cross Confortline, Hyundai Creta Limited, Caoa Chery Tiggo 5 Pro, Honda HR-V EX, Jeep Compass Sport T270 e Honda WR-V EX atendem os requisitos descritos do objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não há necessidade de vedação de nenhuma marca ou modelo, desde que atendidas todas os itens da descrição do objeto.

Da Exigência de Amostra

4.4. Na presente contratação não há necessidade de ser enviada amostra.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cota para ME / EPP / EQUIPARADAS

4.6. A reserva de cota para ME / EPP / EQUIPARADAS de que trata o inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se aplica a itens de contratação com valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que se sujeitam à hipótese de participação exclusiva de ME / EPP / EQUIPARADAS disciplinada pelo inciso I do mesmo artigo.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis de expediente, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17 horas, na UNESP - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651, Dracena/SP - CEP: 17.915-899.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (dias) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.13. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.14.Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e de regularidade com a Fazenda Municipal /Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

28.

1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
    1. Deverá constar entrega dentro do prazo, dos produtos de mesma classe dos objetos que estão sendo adquiridos.
2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.29. Tratando-se de consórcio:

8.29.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.29.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.29.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29.3. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.30. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 155.395,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 155.395,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS;

II) Fonte de Recursos: TESOURO;

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.10;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO COUSSO VIEIRA

Requisitante

Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 13:04:19.